Câmara Municipal de Barra Mansa
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 1.539 , de 18 de junho de 1980.

Incorpora aos proventos de aposentadoria dos funcionários municipais os serviços prestados em regime de tempo integral e extraordinário, nos casos que menciona.-

Art. 1º - Os serviços executados em regime de tempo integral e extraordinário poderão ser computados para efeito de calculo dos proventos de apodentadoria dosfuncionários municipais.

Art. 2º - Para efeito de cálculo para aposentadoria a que se refere o artigo precedente, será incorporado aos proventos o valor de 96 (noventa e seis) horas mensais, se o funcionário tiver prestado serviço extraordinario por 10 (dez) anos alternados ou 5(cinco) anos consecutivos.

Art. 3º - A remuneração referida será considerada, para efeito de cálculo dos proventos para aposentadoria, à razão de 1/30 (um trinta avos) por ano de efetivo exercício, quando o funcionário não estiver enquadrado no 2º artigo 2º.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 18 de junho de 1980

MARCELLO FONSECA DRABLE
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
PROTOCOLO
Fl. Nº 6

TRANSCRITA NO LIVRO
Nº 05 FOLHA 192 V
à 193.